



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.310/2025, de 23 de maio de 2025.

Institui a Comenda Tâmara Lenina Xavier de Lucena, para homenagear mulheres que atuam no enfrentamento à violência de gênero no município de Patos-PB e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Comenda Tâmara Lenina Xavier de Lucena, destinada homenagear mulheres que, de forma remunerada ou voluntária, atuem no enfrentamento à violência contra a mulher e na defesa dos direitos das mulheres no município de Patos-PB.

Art. 2º Poderão ser agraciadas com a comenda, as mulheres que tenham no mínimo dois anos de atuação comprovada em uma das seguintes áreas:

I – atendimento psicológico, jurídico, social ou de saúde a mulheres vítimas de violência;

II – ativismo e militância na defesa dos direitos das mulheres;

III – promoção de ações educativas e preventivas contra a violência de gênero;

IV – desenvolvimento de projetos e políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher;

V – atuação em órgãos governamentais, organizações da sociedade civil, coletivos feministas ou redes de apoio às mulheres em situação de violência.

Art. 3º A indicação do nome da homenageada será feita mediante apresentação de proposição na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Patos, que remeterá à Mesa Diretora para as providências necessárias à sua tramitação.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

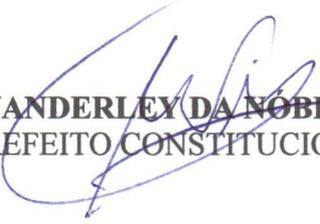
Art. 4º A entrega da Comenda Tâmara Lenina Xavier de Lucena ocorrerá anualmente, em Sessão Solene na Câmara Municipal de Patos-PB, em data a ser definida pelo Legislativo.

Art. 5º A Comenda consistirá em uma medalha gravada com a efigie de sua patrona e o Brasão da Câmara Municipal, acompanhada de um diploma.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL